



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A MULHER—NEIM**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO NEIM E SEUS FINS**

Art. 1º O Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM), órgão complementar vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH), reger-se-á pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e por este Regimento Interno.

Parágrafo único O NEIM, criado em maio de 1983 como Núcleo então relacionado ao Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia (UFBA), incorporado em 1989 à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, transformado em Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, em 1995, por decisão do Conselho Universitário, sendo reconhecido pelo Ministério de Educação em 2008, reintegrado como Órgão Complementar à estrutura da FFCH através do Regimento Interno dessa Faculdade, aprovado pelo Conselho Universitário em 11 de julho de 2013, tem por finalidade colaborar na gestão, deliberação e execução das atividades de pesquisa, ensino e extensão, no processo de produção de conhecimentos no campo científico desenvolvidos na FFCH a partir de suas linhas de pesquisa, a saber:

I - Gênero, Alteridades e Desigualdades;

II - Gênero, Arte e Cultura;

III - Gênero, Ciência e Educação;

IV - Gênero, Poder e Políticas Públicas.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o NEIM se propõe a:

I - contribuir na formação de profissionais capacitados para atuarem no ensino e na formulação e execução de políticas públicas de gênero e diversidade, mediante:

a) atuação junto ao Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo e ao Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade;

b) atuação junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo - PPGNEIM e outros programas interessados;

c) colaboração na oferta de cursos multidisciplinares de pós-graduação **lato sensu**, no contexto da extensão universitária;

d) colaboração na oferta de cursos de extensão nas modalidades de formação, qualificação e capacitação;

- e) fomento à inclusão curricular de disciplinas voltadas para as questões de gênero e diversidade nos vários cursos de graduação da UFBA;
- f) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação e atividades de extensão.

II - fomentar projetos de aplicação e cooperação nas várias áreas do saber a partir da perspectiva feminista dos estudos de gênero e diversidade;

III - fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas que visem a equidade de gênero;

IV - criar grupos de pesquisa a partir das linhas de pesquisa, de acordo com o Parágrafo único do Art. 1º;

V - publicar e divulgar resultados de pesquisas em torno da temática mulheres, relações de gênero e feminismo;

VI - manter um centro de documentação e memória especializado na temática;

VII - desenvolver atividades de extensão e assessorias, contribuindo para o encaminhamento prático de soluções de problemas ligados às mulheres e às relações de gênero;

VIII - manter acordos, convênios de cooperação técnica, contratos de prestação de serviços, estabelecer mecanismos de intercâmbio com instituições congêneres (públicas e privadas) nacionais e internacionais dentro dos marcos legais da UFBA;

IX - planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º O NEIM está organizado com a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Plenário;
- III - Coordenação;
- IV - Núcleo de Apoio Institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo compõe-se:

- I - da(o) Diretora(or) da FFCH;
- II - da(o) Coordenadora(or) do NEIM;
- III - de uma(um) representante de cada linha de pesquisa do NEIM;
- IV - representantes do corpo discente da FFCH na proporção e na forma definidas em lei;
- V - de uma(um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela(o) Diretora(or) da FFCH.

§ 2º Os representantes no Conselho Deliberativo serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por seus respectivos suplentes, indicados na mesma forma que os titulares, de acordo com o Regimento Geral da UFBA.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo referidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo referidos no inciso IV do **caput** deste artigo será de um ano, podendo haver uma recondução.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos III e V serão eleitos por seus pares, em eleições organizadas pela Coordenação.

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo compete:

I - formular diretrizes de atuação do NEIM;

II - apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas e submetê-los à Congregação;

III - aprovar a destinação dos recursos provenientes de receitas extraorçamentárias arrecadadas pelo NEIM, bem como das receitas orçamentárias a ele destinadas pela Congregação da FFCH;

IV - propor o percentual de repasse, à FFCH, dos recursos obtidos pelo NEIM, de acordo com a legislação;

V - escolher, por votação secreta, a Coordenação, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Plenário;

VI - julgar os recursos interpostos das decisões da Coordenação;

VII - deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, ao início e ao fim de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela(o) sua(seu) Presidenta(e) ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela(o) sua(seu) Presidenta(e) com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela(o) sua(seu) Presidenta(e) com antecedência mínima de 24 horas, ficando suas discussões e deliberações restritas à pauta que as determinaram.

§ 3º O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, tendo a(o) sua(seu) Presidenta(e), além do seu voto, o de desempate.

SEÇÃO II **Do Plenário**

Art. 7º O Plenário do NEIM compõe-se dos docentes permanentes e das(os) pesquisadoras(es) associadas(os), conforme definido no Art. 18, e será presidido pela/o Coordenadora(or).

Art. 8º Ao Plenário do NEIM compete:

- I - propor as diretrizes de atuação do NEIM ao Conselho Deliberativo;
- II - apreciar e indicar os planos, programas e projetos, bem como propostas de convênios encaminhados pelos seus membros;
- III - opinar sobre qualquer matéria da competência da Coordenação, quando por ela solicitado;
- IV - apreciar o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas propostos pela Coordenação e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- V - adotar providências visando a integração das atividades do NEIM;
- VI - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as listas tríplices das(os) candidatas(os) à Coordenação Executiva.

Art. 9º O Plenário do NEIM reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela(o) sua(seu) Presidenta(e) ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Plenário do NEIM serão convocadas pela(o) sua(seu) Presidenta(e) com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias do Plenário do NEIM serão convocadas pela(o) sua(seu) Presidenta(e) com antecedência mínima de 24 horas, ficando suas discussões e deliberações restritas à pauta que as determinaram.

§ 3º O Plenário do NEIM funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, tendo a(o) sua(seu) Presidenta(e), além do seu voto, o de desempate.

SEÇÃO III **Da Coordenação**

Art. 10. A Coordenação Executiva, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades do NEIM, é composta pela(o) Coordenadora(or) e pela(o) Vice-Coordenadora(or).

Art. 11. A(O) Coordenadora(or) Executiva(o) é a autoridade executiva superior do NEIM e será eleita(o), juntamente com a(o) Vice-Coordenadora(or) Executiva(o), pelo Conselho Deliberativo, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Plenário do NEIM, reunido em sessão especial e mediante votação secreta.

§ 1º Poderão figurar nas listas tríplices referidas no **caput** deste artigo apenas os nomes de docentes permanentes do NEIM.

§ 2º Os mandatos da/o Coordenadora(or) e da(o) Vice-Coordenadora(or) têm duração de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 3º A(O) Coordenadora(or) será substituída(o), em suas faltas e impedimentos, pela(o) Vice-Coordenadora(or) e, na ausência dessa(e), pela(o) decana(o).

Art. 12. Compete à Coordenação:

- I - administrar o NEIM;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do NEIM, as prescrições do presente Regimento Interno e das normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da UFBA;

- III - participar das reuniões da Congregação da FFCH representando o NEIM;
- IV - elaborar proposta do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Anual de Gestão e da Prestação de Contas para apreciação do Plenário do NEIM e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - manter contato com pessoas e entidades interessadas em intercâmbio cultural, científico ou técnico;
- VI - representar o NEIM em atividades internas e externas à UFBA;
- VII - dar cumprimento às determinações do Plenário do NEIM e do Conselho Deliberativo;
- VIII - convocar e presidir as reuniões do Plenário do NEIM, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade.

SEÇÃO IV **Do Núcleo de Apoio Institucional**

Art. 13. O Núcleo de Apoio Institucional constitui-se de quatro setores de apoio interno responsáveis pela execução das atividades do NEIM:

- I - Gerência Administrativa e Financeira;
- II - Centro de Documentação, Informação e Memória Zahidé Machado Neto;
- III - Comissão Editorial;
- IV - Coordenadoria de Extensão;
- V - Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 14. A Gerência Administrativa e Financeira, órgão executivo e subordinado à Coordenação do NEIM, tem por finalidade executar atividades relacionadas com:

- I - administração financeira;
- II - administração de pessoal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo;
- IV - controle patrimonial;
- V - controle dos serviços de limpeza e vigilância;
- VI - expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- VII - preservação e manutenção das instalações físicas e equipamentos de informática e outros.

Art. 15. O Centro de Documentação, Informação e Memória Zahidé Machado Neto tem por finalidade organizar e preservar:

- I - o acervo bibliográfico especializado na temática feminismo, relações de gênero e mulheres;
- II - o acervo audiovisual constituído por DVDs, CDs e demais suportes de som e imagem que registrem ou abordem a temática central do NEIM;
- III - o Memorial do Feminismo da Bahia constituído pelos variados registros da atuação do movimento feminista na Bahia, coletados nas pesquisas desenvolvidas pelo NEIM.

Parágrafo único. O Centro referido no **caput** deste artigo está subordinado à Coordenação do NEIM e é assessorado pela Coordenação da Biblioteca Isaias Alves.

Art. 16. A Comissão Editorial do NEIM é constituída de dois Comitês Editoriais:

- I - Comitê Editorial da Coleção *Bahianas*;
- II - Comitê Editorial da Revista *Feminismos*.

Parágrafo único. A participação de docentes permanentes e pesquisadoras(es) associadas(os) nos Comitês será voluntária, submetida à aprovação do Plenário do NEIM.

Art. 17. A Coordenadoria de Extensão será composta pelos docentes permanentes e pesquisadoras(es) associadas(os) que desenvolvam atividades de extensão e possui os seguintes objetivos:

- I - desenvolver projetos institucionais de extensão;
- II - realizar atividades de assessoria e consultoria a instituições e organizações governamentais e não governamentais;
- III - desenvolver atividades de formação e de educação continuada via cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento nas modalidades presencial e a distância;
- IV - garantir a articulação das atividades de extensão com as atividades de ensino desenvolvidas no PPGNEIM e BEGD;
- V - articular e apresentar propostas de projetos institucionais e atividades de extensão ao Plenário do NEIM;
- VI - apresentar e mediar propostas de convênios e contratos de atividades de extensão com outras instituições externas à UFBA.

§ 1º A Coordenadoria de Extensão terá uma(um) Coordenadora(or) e uma(um) Vice-Coordenadora(or), com mandato de 2 anos, eleitas(os) pelos membros da Coordenadoria, dentre as(os) coordenadoras(es) de projetos de extensão.

§ 2º A Coordenação de Extensão buscará assessoria permanente das(os) Coordenadoras(es) dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo.

Art. 18. A Coordenadoria de Pesquisa será composta pelas(os) docentes permanentes que coordenam grupos de pesquisa vinculados às linhas de pesquisa do NEIM e possui os seguintes objetivos:

- I - desenvolver projetos institucionais de pesquisa aprovados pelo Plenário do NEIM;
- II - realizar atividades de assessoria e consultoria a instituições e organizações governamentais e não governamentais;
- III - garantir a articulação das atividades de pesquisa com as atividades de ensino desenvolvidas no PPGNEIM e BEGD;
- IV - apresentar e mediar propostas de convênios e contratos de pesquisa com outras instituições externas à UFBA;
- V - apresentar propostas a editais de fomento à pesquisa.

§ 1º A Coordenadoria de Pesquisa terá uma(um) Coordenadora(or) e uma(um) Vice-Coordenadora(or), com mandato de 2 anos, eleitas(os) pelos membros da Coordenadoria, dentre as(os) coordenadoras(es) de projetos de extensão.

§ 2º A Coordenadoria de Pesquisa buscará assessoria permanente das(os) Coordenadoras(es) dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo.

TÍTULO III DO CORPO FUNCIONAL

Art. 19. O corpo funcional do NEIM é composto de:

- I- corpo de docentes e pesquisadoras(es);
- II- corpo técnico-administrativo.

Art. 20. O corpo de docentes e pesquisadoras(es) subdivide-se nas seguintes categorias:

- I - Docente Permanente, constituída por servidoras(es) docentes, na ativa ou aposentadas(os), participantes do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP), lotadas(os) nas diversas Unidades Universitárias e Departamentos da UFBA, com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária, associados ao NEIM em caráter permanente;
- II - Pesquisadora(or) Associada(o), constituída por profissionais qualificadas(os), sem vínculo formal com a UFBA, credenciadas(os) para atuar no NEIM em projetos de pesquisa e extensão;
- III - Docente/Pesquisadora(or) Colaboradora(or), constituída por docentes e pesquisadoras(es) que participam de projetos de ensino, pesquisa ou extensão executados pelo NEIM;
- IV - Docente/Pesquisadora(or) Visitante, constituída por docentes e pesquisadoras(es) vinculadas(os) a outras instituições nacionais ou estrangeiras, temporariamente associadas(os) ao NEIM para exercerem atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º O credenciamento nas categorias de Docente Permanente ou Pesquisadora(or) Associada(o) será apreciado pelo Plenário do NEIM, através de processo avaliativo com base na proposta de adesão, da qual deverá constar carta de intenção, projeto de pesquisa e/ou extensão e cópia do currículo Lattes atualizado, sendo exigida a titulação mínima de Mestre.

§ 2º A(O) docente permanente deverá ter sua carga horária de trabalho no NEIM liberada pelo seu órgão de lotação.

§ 3º O credenciamento da(o) pesquisadora(or) associada(o) deverá ser renovado a cada dois anos, mediante submissão de relatório de atividades e proposta de trabalho ao Plenário do NEIM.

§ 4º O credenciamento na categoria de Docente/Pesquisadora(or) Colaboradora(or), da(o) docente/pesquisadora(or) que participa de projeto de ensino, pesquisa ou extensão executado pelo NEIM é automático e extingue-se ao final do projeto.

Art. 21. O corpo técnico-administrativo é composto por servidoras(es) técnico-administrativas(os) disponibilizadas(os) pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo poderá contar com o apoio de pessoal contratado por projetos.

Art. 22. São atividades e atribuições de docentes permanentes e pesquisadoras(es) associadas(os):

- I - manter regularidade nas atividades de pesquisa e extensão;
- II - participar das reuniões do Plenário do NEIM e de outros setores, quando convocadas(os);
- III - participar das atividades institucionais promovidas pelo NEIM;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades realizadas e encaminhar à Coordenação;
- V - solicitar aprovação do Plenário do NEIM para novos projetos a serem submetidos a editais, convênios e/ou contratos sempre que envolverem o nome do NEIM;
- VI - notificar ao Plenário do NEIM quando da aprovação de projetos, convênios e contratos;

- VII - manter a Gerência Administrativa e Financeira informada sobre o andamento dos projetos, pessoal contratado e recursos existentes;
- VIII - apresentar ao Plenário do NEIM os relatórios técnico-financeiros de projetos finalizados;
- IX - garantir, através de convênios, contratos e outros tipos de financiamentos, recursos para a manutenção do NEIM.

Parágrafo único. A ausência em três reuniões consecutivas do Plenário do NEIM, sem justificativa prévia, implicará o desligamento do seu membro.

Art. 23. Para afastar-se temporariamente de suas atividades desenvolvidas junto ao NEIM, a(o) docente permanente ou pesquisadora(or) associada(o) deve encaminhar a solicitação ao Plenário do NEIM.

§ 1º A solicitação mencionada no **caput** deste artigo, feita por docente permanente, deverá ser acompanhada de documento comprobatório de:

- I - aprovação do afastamento previsto nos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/1990, quando se tratar de realização de curso de pós-graduação;
- II - designação para cargo, quando se tratar de exercício de atividade administrativa.

§ 2º No caso de pesquisadoras(es) associadas(os), a vinculação ao NEIM será suspensa pelo período do afastamento, exceto nos casos de afastamento por motivo de saúde, sendo necessário um novo processo de credenciamento para o retorno, nos termos do § 1º do Art. 19.

TÍTULO IV DA ÉTICA CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Art. 24. As instâncias de cooperação e gestão do NEIM responsabilizar-se-ão pela fiel observância aos princípios da ética científica e acadêmica no exercício cotidiano do trabalho universitário, contemplando os princípios ético-políticos do pensamento feminista.

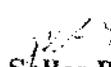
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os membros dos corpos de docentes e pesquisadoras(es) e técnico-administrativo serão, inicialmente, admitidos pela direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Art. 26. A direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas designará a Coordenação Executiva **pro tempore** que, no prazo de 90 dias, organizará as eleições para Coordenadora(or) e Vice-Coordenadora(or).

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de seus membros.

Palácio da Reitoria, 13 de novembro de 2017.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário